



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 005/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO e a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.361/0001-05, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão – ES, CEP: 29.843-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO TRANCOSO, brasileiro, electricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.837.457-02, residente e domiciliado nesta cidade, Vila Pavão-ES, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Rua Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Bairro Centro, Vitória/ES, neste ato representado legalmente pelo Sr. Marcos Pontes Aquino, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.971.757-53, RG nº 837.105 SSP/ES, residente na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, aptº 603, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 001/2021, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização do legislativo, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência - ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº001/2021, parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1.	Reformulação Portal Oficial do Legislativo				

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO
DN: cn=CPF, ou=Presencial, ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em-branco, ou=MARCOS PONTES DE AQUINO, ou=98597175753
Dados: 2021.05.19 18:46:37 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

1.1	Implantação do Portal Oficial	Unidade	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.2	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
TOTAL					R\$ 12.400,00
2. Implantação Portal da Controladoria (Transparência ativa e passiva)					
2.1	Implantação Portal da Controladoria (ativa e passiva)	Unidade	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2.2	Licença de Uso e Suporte Mensal do Portal Oficial e do portal da Controladoria (ativa e passiva)	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL					R\$ 9.900,00
3. Implantação, Licença de uso e suporte mensal do software de Processo Legislativo Web					
3.1	Implantação do Software	Unidade	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
3.2	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 12.800,00
4. Compilação e Licença de uso do software de Compilação de atos normativos					
3.1	Implantação do Software	Unidade	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3.2	Compilação de Atos Normativos: Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias - durante a vigência do contrato (qtde variável)	Ato/Ano	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
3.3	Classificação Temática de Atos Normativos: Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias - durante a vigência do contrato (qtde variável)	Atos/Ano	80	R\$ 1,00	R\$ 80,00
3.4	Licença de Uso e Suporte Mensal	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 7.100,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS EM REAIS:					R\$ 42.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial Nº 001/2021, Procedimento nº 001/2021, completando – o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1 – O valor global do Contrato é de **R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 001/2021;

3.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como,

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO-98597175753
DNE: ou=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=0307236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=(em branco), ou=MARCOS PONTES DE AQUINO-98597175753
53
Data: 2021.05.19 18:47:17 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

3.3 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

3.4 – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica/Ficha 14

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os produtos serão entregues conforme, descrição e quantidade constante do Termo de Referência – ANEXO I do Pregão Presencial nº 001/2021; em dias úteis no horário das 07 às 13h;

4.2 – A CMVP designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto aos termos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 001/2021 e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

4.3 – O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução nos termos constantes do Termo de Referência, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

4.4 – O recebimento definitivo do(s) serviço (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no dia 18 de maio de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1– Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.1.3 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.1.4– Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

7.2– Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1– Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;
- 7.2.2– Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 7.2.3– Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 7.2.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 7.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;
- 7.2.7– A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.2.8– Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 7.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob a pena de rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

contratual;

- 7.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 7.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega dos serviços contratado; e
- 7.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1– A execução deste Contrato será acompanhada pelo Servidor **DIEGO ADEODATO MANETE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas no artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 8.2– A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 8.3A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 9.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo com correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação, e

D = número de dias em atraso;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer os produtos adjudicados;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Pavão por um período de 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175733
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175733
Data: 2021.05.19 18:49:52 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.2 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer o objeto adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

9.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 10.2;

I- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

II- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=0307236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
Dados: 2021.05.19 18:52:14 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMVP - ES
Protocolo nº 7.294/2021
Fls. nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vila Pavão, 19 de maio de 2021.

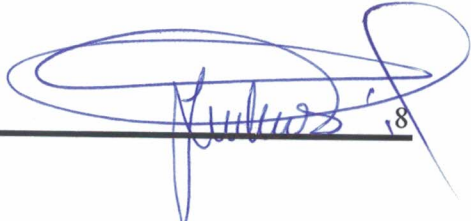

JOÃO TRANCOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03077236000114,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
Dados: 2021.05.19 18:53:43 -03'00'

MARCOS PONTES AQUINO
ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

Testemunhas:

- 1 - Nilza Machado de Oliveira RG: 1290.013/ES
- 2 - Paulo Ricardo Tressmann RG: 2.215.202


18